



Publ. no D. O. E. Nº. 19.323  
de 6/8/1975 pg. n.º 11  
Daires.  
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.270, DE 06 DE JUNHO DE 1.975.

Estabelece normas para aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, tendo em vista o Art. 2º da Lei nº 5.692/71, e o que contém o Processo no C.E.E. nº 127/75, RESOLVE:

Art. 1º - Regimento é o documento legal que determina a organização administrativa, didática e disciplinar de um estabelecimento de ensino, de modo a assegurar, com maiores possibilidades de êxito, o alcance dos objetivos educacionais que lhe são atinentes.

Art. 2º - Para aprovação de regimento de qualquer escola de 1º e 2º graus, exigir-se-á a presença dos seguintes aspectos:

I) - Dados gerais de identificação, incluindo denominação, instituição legal, os objetivos e fins a atingir, e as metas que orientam a ação educativa do estabelecimento.

II) - A organização escolar, com previsão da capacidade de atuação do estabelecimento, através da estrutura mais adequada a sua proporção física e, especificamente das seguintes normas:

a) - Diretivas e de controle - que visam coordenar e dirigir a escola, diminuindo os conflitos entre os corpos docente e administrativo, configurando também a utilização dos recursos de que dispõe;

b) - Produtivas e de ensino - que visam as tarefas previstas para a imediata consecução dos objetivos propostos, através do corpo docente e da orientação pedagógica;

c) - Adaptativas - que visam a mediação entre a escola e o ambiente em que se insere, com vistas a captar as necessidades da comunidade e, nesse sentido, ajustar a ação da escola;

d) - Integradoras - que visam a harmonia entre professores, alunos e própria escola, resolvendo os desníveis de maior incidência e provendo uma diretriz de ação para combater os casos isolados;

e) - De apoio - que visam prover condições de susten